



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO: 04/2022

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA
COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,16
2	Etanol	3,69
3	Óleo Diesel S-500	4,59
4	Óleo Diesel S-10	4,64
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	83,00

Ibema, 27 de junho de 2023.

Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 22/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, E CANECAS DE PORCELANA, PERSONALIZADAS, PARA CAMPANHA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA DIA DA PESSOA IDOSA.

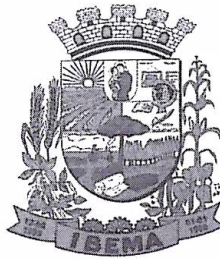
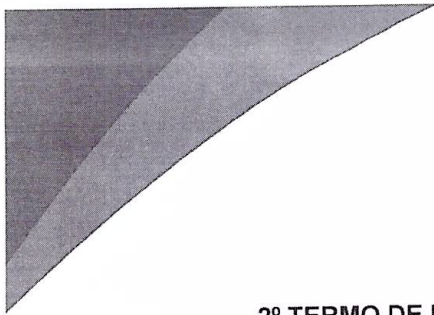
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Lotes
RAFAEL F. FERNANDES	1.
BOLA LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA	2, 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 27/06/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 118/2021

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **OMEGAPLAN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA** com endereço a Rua Salgado Filho, 590, Neva, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tendo como representante Diogo Garbin, CPF nº 050.291.289-80, com endereço a Rua Pio XII, 1395, Neva, cidade Cascavel, estado do Paraná, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 25/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, acrescendo o valor em mais de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** mensais, totalizando no período o valor de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

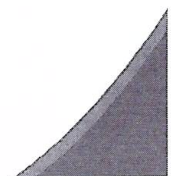
MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Ibema, 23 de junho de 2023

OMEGAPLAN
DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMA
LTDA:07526865000135

Assinado de forma digital por
OMEGAPLAN
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA
LTDA:07526865000135
Dados: 2023.06.23 14:02:22
-03'00'

OMEGAPLAN DESENV. DE SISTEMA
Diogo Garbin
CPF: 050.291.289-80





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**.

Data: 11/07/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 11/07/2023 as 08:00 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 27 de junho de 2023.



Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, torna público que realizará o Credenciamento nº 05/2023, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação até dia 30 de junho de 2024.

Os interessados poderão retirar o edital de credenciamento no Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 27 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE IBEMA

Contratada: Todas as empresas que apresentarem documentação conforme exigida no edital de credenciamento.

Prazo de Execução: Até dia 30 de junho de 2024

Fundamentação Jurídica: Artigo 25 da Lei 8666/93.

Ibema, 27 de junho de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 577/2023

SÚMULA: Institui o programa de recuperação fiscal – REFIMI, no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Ibema – REFIMI.

§ 1º - O REFIMI abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inclusive aqueles que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial com o Município.

§ 2º – Os débitos a que se refere o § 1º deste artigo que já tenham sido objeto de parcelamento em vigor, poderão, mediante requerimento do contribuinte, ser incluídos no REFIMI no que tange ao saldo remanescente.

§ 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento ou outras modalidades de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 4º – Observados os requisitos e condições dispostos nesta Lei, os créditos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser pagos com redução de multas e juros de mora da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com redução de 90% dos valores de multas e dos juros de mora;

II – parcelados em até 03 (três) prestações mensais consecutivas, com redução de 60% dos valores de multas e dos juros de mora;

III – parcelados em até 06 (seis) prestações mensais consecutivas, com redução de 30% dos valores de multas e dos juros de mora;

§ 5º – A dívida objeto do programa a que se refere esta Lei será consolidada na data do seu requerimento, a partir dos valores primitivos dos débitos, desconsiderando-se eventuais consolidações decorrentes de parcelamentos anteriores, e será dividida pelo número de prestações





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo restar, na data da apresentação do requerimento, valor de cada prestação mensal inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) no caso de pessoas físicas e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 2º – Nos casos de débitos com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a inclusão dos mesmos no REFIMI somente será possível se o contribuinte promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renunciar expressamente aos direitos sobre o qual se funda a ação em relação aos referidos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao REFIMI, nos casos em que a dívida estiver ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei Municipal nº 372/2019.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados, deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução, comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos, anulatórias e qualquer ação que discuta o crédito tributário.

Art. 4º – A adesão ao REFIMI implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – A opção de qualquer das formas de parcelamento prevista no programa aos débitos mencionados no §1º do artigo 1º desta Lei, implicará na suspensão automática do(s) processo(s) até o pagamento da última prestação, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias existentes no feito.

Art. 6º – O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará, independentemente de prévio aviso ou notificação ao sujeito passivo, na imediata rescisão do Termo de Parcelamento e, conforme o caso, prosseguimento dos atos administrativos ou judiciais de cobrança.

Parágrafo Único – Em ocorrendo a rescisão do Termo de Parcelamento, serão restabelecidos os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na adesão ao programa que trata esta Lei deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de Tributação, através de formulário próprio, munidos dos seguintes documentos:

I – pessoa jurídica:

- a) documento de identificação do representante legal ou procurador;
- b) contrato social com a última alteração.

II - pessoa física:

- a) documento de identificação oficial;
- b) comprovante de posse ou propriedade, podendo ser: matrícula atualizada, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda, procuração específica do imóvel, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, comprovante de pagamento nos casos de mutuário da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Parágrafo Único - Para os imóveis registrados em nome de pessoa falecida é necessário que o contribuinte compareça juntamente com a certidão de óbito e comprovação do vínculo parental.

Art. 8º – A data de vencimento da primeira parcela ou da cota única será definida na formalização do acordo não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Parcelamento, vencendo as demais parcelas, sucessivamente, a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 9º – Efetuada a negociação de débitos fiscais através do programa que trata a presente Lei, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 10 – Os benefícios instituídos por esta Lei não se somam a benefícios concedidos anteriormente e não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de agosto de 2023, podendo, por ato próprio do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez, por até sessenta dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 26 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/2013, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Municipais, gestão 2021/2023 e **Conselho Tutelar** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**,

Dia: 28/06/2023 - quarta-feira

Horário: 14hrs.

Local: Secretaria Bem Estar Social - Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Pauta:

- Apreciação e aprovação - Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – repasse Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - período 2º semestre de 2021.
- Apreciação e aprovação - Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – repasse Incentivo CMDCA - período 2º semestre de 2021.
- Apreciação e aprovação - Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período 1º Semestre de 2022.
- Apreciação e aprovação - Prestação de Contas referente ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA – repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - período 2º Semestre de 2022.
- Conceder as Inscrições de Registro no CMDCA
- Conceder o Cadastro de Programas, Projetos no Serviço de Atendimento a Criança e do Adolescentes.
- Inscrição da Proposta de Projeto da Associação de Pais e Amigos de Ibema – APAE: CONSTRUÇÃO ESPAÇO MULTIFUNCIONAL – “Ampliando possibilidade, Potencializando Aprendizagem.”
- Apreciação do Plano de Aplicação da Proposta de Projeto CONSTRUÇÃO ESPAÇO MULTIFUNCIONAL – “Ampliando possibilidade, Potencializando Aprendizagem.” – APAE.

Ibema, 27 de junho de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA